



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

À Divisão de Controle de Licitações, Contratos e Convênios,

Em análise do Edital do Pregão Presencial nº 001/2021, encaminho o seguinte

Parecer Jurídico nº 039

EMENTA: MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO ELETRÔNICO, E ANEXOS, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA SOCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE.

Cuida o presente de procedimento encaminhado a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para emissão de Parecer acerca da regularidade do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 001/2021. Neste, a Prefeitura de Laranjeiras/SE pretende a contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de comunicação e mídia social para atender às suas necessidades e de suas respectivas secretarias e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do Município, conforme itens e especificações constantes no Termo de Referência Anexo I.

É cediço que o Pregão deverá observar tanto o disposto na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Federal nº 3.555/2000, quanto na Lei Municipal nº 343 de 21 de junho de 2010, que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão no município. Ainda, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Municipal nº 508/2019.

O Decreto Federal 3.555/2000 define:

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.



000052

Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

No caso dos autos, percebe-se que a definição do objeto foi precisa, suficiente e clara, com definição de seu valor estimado em planilhas, de forma clara e concisa, justificando a necessidade da aquisição e estabelecendo os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento. Tudo de acordo com a norma supracitada.

Quanto ao critério para julgamento, foi também respeitado o que dispõe a lei: o o de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital. Logo, o procedimento parece estar correspondendo, integralmente, ao disposto nas normas aplicáveis ao caso.

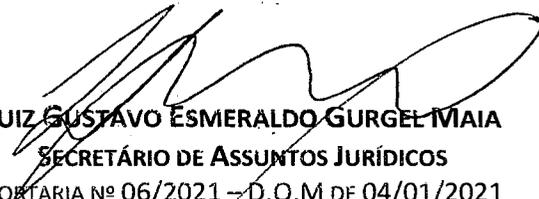
Cabe ainda destacar que, não obstante as manifestações técnicas no referido procedimento, é de inteira responsabilidade dos agentes públicos competentes pelo processamento da licitação a veracidade dos documentos inclusos no feito.

Por todo o exposto opinamos pela **APROVAÇÃO** da minuta do edital e **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer.

À superior consideração.

Laranjeiras, 19 de março de 2021.


LUIZ GUSTAVO ESMERALDO GURGEL MAIA
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PORTARIA Nº 06/2021 – D.O.M DE 04/01/2021